



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321
Decisão da CEMMQ	Nº 07/2022	
Referência	Processo nº 1142294/2021	
Interessado	ERENILTO AGUIAR – ME (See Light - Sinalização Náutica)	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração bem como do presente processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321, apreciando o Processo nº 1142294/2021, que versa acerca do Auto de Infração nº 500026346/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica ERENILTO AGUIAR-ME (See Light - Sinalização Náutica), autuado pelo Crea-PB por falta de Registro de Pessoa Jurídica no Crea/PB, (*empresa contratada pela Companhia Docas da Paraíba para prestar serviço de manutenção e conservação náutica do Canal de Acesso e Bacia da Evolução do Porto de Cabedelo/PB. Contrato nº 0022/2021*) configurando infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da Defesa a Câmara Especializada do Crea PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração, e; **considerando** que em 23/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, no qual alega que não executou qualquer trabalho relacionado a Engenharia; **considerando** o atendimento da DILIGÊNCIA requerida, em que a Fiscalização do Crea-PB em contato com o Assessor, informou que "*a empresa contratada (Erenilto Aguiar-ME), presta serviços e que, segundo ele, não são serviços de engenharia, por isso, não exigiu no edital de licitação, comprovação de registro junto ao conselho competente, pois são serviços de pequena monta, tais como: pintura nos sinais flutuantes; troca de baterias, lâmpadas, lanternas etc; resgatar, reparar e reposicionar a bóia através do sistema GPS, entre outros, tudo conforme prevê o contrato 022/2021*"; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500026346/2021, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)